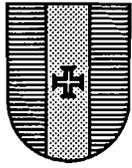


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 67

Quinta-feira, 30 de Junho de 1994

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria nº. 115/94:

Determina medidas de controlo relativas à cisticercose bovina.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS**PORTARIA Nº. 115/94**

Considerando que o Seguro de Reses visa compensar os apresentantes de gado bovino dos prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de carcaças, motivado por surpresas verificadas na inspecção "post mortem" de reses admitidas ao abate nos matadouros públicos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a eficácia e a justeza deste mecanismo compensatório passa pela clarificação das condições de acesso ao regime do Seguro de Reses instituído para a Região Autónoma da Madeira pela Portaria nº. 14/93, de 26 de Fevereiro;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do nº. 2 do artigo 7º. do Decreto Regional nº. 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1º.

A admissão ao abate, de animais entrados na Região fica condicionada ao cumprimento do disposto na Portaria nº. 54/93, de 26 de Maio que regulamenta a circulação dos bovinos, ovinos e caprinos na Região Autónoma.

Artigo 2º.

1 - Só são admitidos ao Seguro de Reses os bovinos que estejam no momento do abate devidamente identificados através de brinco, oficial ou do criador.

2 - Sempre que o número de identificação do animal não conste das listagens oficiais da Direcção de Serviços de Produção Veterinária, ou não seja do seu conhecimento, haverá lugar à

exclusão do seguro.

Artigo 3º.

O número 2º. do Capítulo I do Regulamento do Seguro de Reses constante da Portaria nº. 14/93, de 26 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

2º. - 1 - O Seguro de Reses tem carácter facultativo, pelo que, anualmente, os apresentantes de gado para abate declararão em modelo próprio, a fornecer pelos matadouros, que pretendem ficar abrangidos pelo Seguro de Reses.

2 - Também os utentes não regulares dos matadouros, aquando da apresentação do requerimento para utilização a título eventual dos serviços dos matadouros, para abate de bovinos destinados ao consumo, indicarão se pretendem ser contemplados pelo Seguro de Reses.

3 - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1 deste nº. 2, os bovinos entrados na Região e com destino à engorda são sempre admitidos provisoriamente ao Seguro de Reses e quando apresentados ao abate têm obrigatoriamente de se fazer acompanhar de Guia Sanitária de Trânsito.

4 - A admissão definitiva ao Seguro de Reses dos bovinos referidos no parágrafo anterior dependerá sempre da causa que motivar a rejeição parcial ou total das carcaças.

Artigo 4º.

Ao número 5 do Capítulo I da Portaria nº. 14/93, de 26 de Fevereiro é aditado um parágrafo, com a seguinte redacção:

4) Reprovação de carcaças motivada por "Cysticercus bovis", sempre que essas carcaças respeitem a bovinos entrados na Região com destino à engorda e tenham permanecido na Região por um período de tempo inferior a quatro meses.

Artigo 5º.

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 30 de Junho de 1994

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

Preço deste número: 20\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00								
Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"